



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE Nº 362/2023

Institui o Plano de Transformação Digital do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário — ENTIC-JUD — para o sexênio 2021-2026, em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial com o que estabelece o "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e a Proteção de Dados";

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período 2021-2026, instituído pela Resolução TRE-MG nº 1.183, de 1º de julho de 2021, especialmente o indicador 10 do objetivo estratégico de "Fortalecer a estratégia de TIC, de segurança da informação e de proteção de dados", relacionado à promoção da transformação digital por meio do aumento da oferta de serviços digitais;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021-2026, instituído pela Resolução TRE-MG nº 1.187, de 3 de agosto de 2021, especialmente os objetivos, indicadores, planos e projetos relacionados à transformação digital,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Transformação Digital — PTD — do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instrumento de planejamento e gestão com foco nos usuários externos dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os planos de ação e projetos do Plano de Transformação Digital serão implementados até dezembro de 2026.

Art. 2º Para monitoramento e controle, o [Plano de Transformação Digital](#) será disponibilizado na *Intranet* e na página do Tribunal na *Internet*, no Portal Transparência.

Art. 3º O Plano de Transformação Digital é um desdobramento temático e tático

do Planejamento Estratégico do Tribunal e abrangerá as seguintes dimensões:

- I – transformação digital de serviços;
- II – integração de canais digitais;
- III – interoperabilidade de sistemas;
- IV – estratégia de monitoramento.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, as ações e projetos do Plano de Transformação Digital que envolverem a Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — integrarão o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação — PDTIC.

Art. 4º Para efeito de definição de padrões de dados mínimos para o atendimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, nas ações do Plano de Transformação Digital em que seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão utilizados apenas dados essenciais para que tenham eficácia, observadas as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação do Tribunal e na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Superior Eleitoral — TSE.

Parágrafo único. Serão adotadas, sempre que necessário e tecnicamente viável, as práticas de anonimização ou pseudonimização dos dados, conforme disposto no art. 13 da LGPD.

Art. 5º O Plano de Transformação Digital será monitorado e avaliado semestralmente, ou sempre que necessário, pelo Conselho Consultivo do Tribunal — CONSULT — e ratificado pela Diretoria-Geral, por meio da análise dos indicadores estratégicos que compõem o objetivo estratégico 10, de "Fortalecer a estratégia de TIC, de segurança da informação e de proteção de dados", constante do Planejamento Estratégico do Tribunal para o sexênio 2021-2026.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 29/11/2023, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4778603** e o código CRC **F519F242**.